

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

HELLEN MEZZETTI SOUSA

**UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM RELAÇÃO COM A AGENDA 2030, A LUZ DO
DOCUMENTÁRIO “UM CRIME ENTRE NÓS”**

São Paulo

2020

HELLEN MEZZETTI SOUSA

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADORA: ANA CLÁUDIA POMPEU TOREZAN ANDREUCCI

São Paulo

2020

HELLEN MEZZETTI SOUSA

UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM RELAÇÃO COM A AGENDA 2030, A LUZ DO
DOCUMENTÁRIO “UM CRIME ENTRE NÓS”

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

Dedico este artigo a todas as crianças e adolescentes que são vítimas da violência sexual, bem como a todos os adultos que tiveram sua infância roubada por essa violência.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que por meio deste trabalho me revelou um propósito de vida e por me ajudar a realizar esse trabalho, me dando força e sabedoria quando eu mais precisei.

Agradeço aos meus pais, Rosangela Mezzetti e Lourenço Oliveira Sousa por me incentivarem a cursar o curso de Direito e por todo o esforço que investiram na minha educação desde a minha mais tenra idade.

Agradeço ao meu namorado, Gianluca Borges Tiezzi, que esteve ao meu lado em meio a tantas descobertas, sendo o meu parceiro de vida e que me incentivou na realização deste trabalho.

Também agradeço a minha melhor amiga e irmã, Isabela Cristina Pereira, que sempre esteve do meu lado e que é parte importante tanto na minha formação quanto na minha vida.

Sou grata pela confiança e por toda a paciência depositada pela professora Ana Cláudia Pompeu Torezan, orientadora do meu trabalho, que me manteve motivada, calma e me direcionou durante todo o processo.

Quero agradecer também à Universidade Presbiteriana Mackenzie, a capelania e a todo o seu corpo docente, pela excelente formação que me proporcionaram.

**UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM RELAÇÃO COM A AGENDA 2030, A LUZ DO
DOCUMENTÁRIO “UM CRIME ENTRE NÓS”**

Hellen Mezzetti Sousa¹

Resumo: A presente pesquisa tem por objetivo avaliar as dificuldades enfrentadas pelo Brasil para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, considerando as situações de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes expostas no documentário “um crime entre nós” de 2020, dirigido por Adriana Yañez, com apoio oficial dos Institutos Alana e Liberta.

Palavras-chaves: Exploração sexual – Abuso sexual – Proteção Integral – Agenda 2030.

Abstract: The present research aims to assess the difficulties faced by Brazil to fulfill the Sustainable Development Goals of 2030 Agenda, considering the situations of sexual exploitation and abuse of children and adolescents exposed in the documentary “a crime among us” of 2020, directed by Adriana Yañez, with official support from the Alana and Liberta Institutes.

Keywords: Sexual exploitation - Sexual abuse - Comprehensive protection– 2030 Agenda.

SUMÁRIO: Introdução. 2. Contexto Histórico. 3. Perspectivas e objetivos da agenda 2030. 4. Análise dos dados divulgados no documentário “um crime entre nós” sobre a situação de violência sexual infantil no Brasil. 4.1. A pornografia como caso de saúde pública. 4.2. Exploração sexual: situação de culpabilização das vítimas e a cultura permissiva do País. 4.3. Sequelas da violência sexual nas vítimas e a Lei do depoimento único. 4.4. O problema do machismo no Brasil. 4.5. A escola como um espaço a ser aproveitado. 5. Conclusão. Referências Bibliográficas.

¹ Graduanda em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
Orientadora Ana Claudia Pompeu Torezen Andreucci.
Email: hellen.mezzetti@gmail.com

INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente desempenham um papel importante para a sociedade, e por isso, pensar em infância é pensar no futuro, é pensar para frente e determinar que rumo se quer que a sociedade tome. Dessa forma, a preservação da infância tem um papel fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, em 1990, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que trouxe à criança a condição de sujeito de direitos, propondo penalidades a quem interferir de forma negativa a essa infância como também a garantia e o dever de proteção.

Entretanto, mesmo após 30 anos desse que foi um marco legal na proteção da infância no Brasil, muitas crianças e adolescentes ainda são vítimas de diversas violações dos seus direitos. Não é difícil encontrar crianças que sofrem dessas violações, como a falta de assistência pública adequada, o trabalho infantil (muito comum nas grandes cidades em favelas), a má condição das escolas, alcoolismo precoce e ainda a situação de abuso e exploração sexual.

A exploração e o abuso sexual têm apresentado grande visibilidade, com isso, houve a produção de um documentário chamado “um crime entre nós” que denuncia a situação de violência sexual em que as crianças e os adolescentes brasileiros enfrentam. Esse tema é um dos mais relevantes e importantes ao se tratar de direitos da criança, já que essa violência pode resultar em danos irreparáveis à vida das vítimas, sendo que é papel do Estado e da sociedade como um todo de defender e proteger essas crianças com a mais absoluta prioridade, conforme resguarda o artigo 4º, do ECA².

Dessa forma, em respeito ao disposto no Estatuto da criança e do adolescente e aos direitos fundamentais constantes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Poder Público deve tomar posições fortes em relação à prevenção e ao combate de qualquer direito que esteja sendo violado contra crianças e adolescentes, de forma prioritária.

² **Art. 4º, do ECA:** “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Hoje, o Brasil ocupa o 2º lugar no ranking Mundial de exploração sexual infantil³, e segundo o levantamento feito pela revista The Economist que aponta como está a resposta dos países referente à violência sexual infantil, o Brasil ocupa a 13ª posição⁴, sendo que a sua menor nota foi dada em razão da capacidade e compromisso do governo.

A Organização Internacional do Trabalho considera a exploração sexual como uma das piores formas de trabalho infantil, conforme o artigo 3º da Convenção 182, da OIT⁵.

No mais, desde 1948, a Organização Mundial da Saúde - OMS define saúde mais do que apenas a falta de doença, mas como sendo o completo estado de bem-estar físico, mental e social, além de estabelecer que “*o desenvolvimento saudável da criança é de fundamental importância; a capacidade de viver em harmonia em um mundo em constante mudança é essencial para esse desenvolvimento*”⁶. Porém, o que vemos hoje é que o estado de total vulnerabilidade de muitas crianças e adolescentes do Brasil contradiz essas definições, uma vez que a qualidade de vida em que as crianças e os adolescentes enfrentam não demonstra a preocupação com sua completa saúde e com o desenvolvimento de todos.

Sabendo da importância de um desenvolvimento sustentável e da situação de violência sexual infantil no Brasil, conforme o que foi exposto no documentário “um crime entre nós”, dirigido por Adriana Yañez, com apoio dos Institutos Liberta e Alana, o presente artigo pretende realizar uma análise do documentário, expondo os desafios que o Brasil enfrenta para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs) da Agenda 2030.

Para isso, a metodologia do presente trabalho consistirá na análise da situação atual de violência sexual infantil no Brasil, a luz do documentário “um crime entre nós” em comparação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Em complemento, são utilizadas fontes bibliográficas, pesquisas científicas, matérias de grandes jornais e revistas que corroborem, ou não, os dados apresentados no documentário.

³ *The Freedom Fund. Terms of Reference – Brazil Program Advisor*. 2019. Disponível em: <<https://freedomfund.org/wp-content/uploads/TOR-Brazil-Program-Advisor-Dec-2019.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2020.

⁴ THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT – EIU (2019). “**Out of the Shadows Index**”. Levantamento disponível em: <<https://childhood.org.br/brasil-esta-na-13%C2%AA-posicao-do-indice-fora-das-sombras>>. Acesso em: 28 mai. 2020.

⁵ Organização Internacional do Trabalho – OIT. **Convenção nº 182 de 2000**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 Set. 2020.

⁶ Organização Mundial da Saúde – OMS. **Constituição de 1946**. Disponível em: <<https://www.who.int/es/about/who-we-are/constitution>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

O método de análise utilizado será o científico dedutivo, utilizando-se da análise dos dados e de todo o material coletado para chegar-se ao resultado.

1- CONTEXTO HISTÓRICO

Ao longo da história pode-se observar uma mudança radical no entendimento de criança e no direito a elas oferecido. Ainda no século passado não existia padrões para a proteção das crianças e dos adolescentes, sendo comum se encontrar crianças trabalhando junto com adultos em péssimas condições, sendo assim tratadas como “pequenos adultos”⁷.

É em 1924, que se percebe o primeiro real avanço em questão de proteção dos direitos da criança quando a Liga das Nações Unidas (considerada a antecessora da ONU) sanciona a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de apenas cinco pontos, elaborada pela britânica Eglantyne Jebb, fundadora do fundo *Save the Children*. Tal declaração visava que todos deviam às crianças o fornecimento de meios para o seu desenvolvimento, a ajuda em momentos de necessidade (direito à alimentação), dar a essas a prioridade em socorro e assistência (direito prioridade na saúde), bem como a sua proteção e educação.⁸

Em 1927, no Brasil, é consolidado, pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores, que representou um avanço na proteção da criança e determinou a maioridade penal aos 18 anos, determinação essa que prevalece sendo aplicada até hoje.⁹

Antes mesmo da criação do UNICEF em 1946, é criado no Brasil o Serviço de Assistência a Menores (SAM) em 1941, por meio do Decreto-Lei nº 3.779, sendo o primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo controle da assistência aos menores em escala nacional¹⁰. O órgão teve sua extinção em 1964, por militares que criaram a Fundação

⁷ *United Nations International Children's Emergency Fund* – UNICEF. **História dos direitos da criança: os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

⁸ *Idem ibidem.*

⁹ *Idem Ibidem.*

¹⁰ Diretório Brasil de arquivos – DIBRARQ. **Serviço de Assistência a Menores.** 1941 – 1964. Disponível em: <<http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/servico-de-assistencia-a-menores-1941-1964>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

Nacional do Bem-Estar do menor (Funabem) e a Política Nacional do Bem-estar do menor (PNBEM), que mais tarde deu origem às Febems em nível estadual.¹¹

Em 1950 o mandato do UNICEF é estendido e em 9 de julho o UNICEF assina o seu primeiro programa de cooperação com o Governo do Brasil.¹² Em 1953, o UNICEF foi transformado em agência permanente e especializado para a assistência à infância dos países em desenvolvimento.¹³

Conforme o material de apoio do documentário “um crime entre nós”, “*com a criação das nações unidas surgiram inúmeros documentos, declarações, resoluções e tratados internacionais que passaram a se ocupar da proteção da criança no âmbito global. Dentre eles, destaca-se a declaração universal dos Direitos humanos (1948) e a declaração universal dos direitos da criança (1959)*”¹⁴.

Em 1978, a Comissão de Direitos Humanos desenvolve um rascunho de uma Convenção sobre os Direitos da Criança para consideração dos Estados membros e em 10 de outubro de 1979 é promulgado no Brasil um novo Código de Menores que adiciona a doutrina de proteção integral.

Com esses avanços, podemos considerar o dia 5 de outubro de 1985, uma das mais importantes datas e um dos maiores marcos da história Brasileira na defesa dos direitos da criança e do adolescente com a aprovação da Emenda Constitucional chamada “Emenda Criança”, que foi mantida dando origem aos atuais artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988. Nesse dia, 20 mil crianças fizeram uma “Ciranda da Constituinte” em torno do Congresso Nacional¹⁵.

Com a elaboração da Constituição Federal em 1988, esses direitos conquistados pela Emenda foram mantidos, trazendo o princípio da proteção integral com absoluta prioridade. É

¹¹ Ministério Público do Paraná – MPPR.ECA- **linha do tempo sobre os direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <[¹² *United Nations International Children's Emergency Fund* – UNICEF. **História dos direitos da criança: os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 11 mai. 2020.](http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html#:~:text=A%20Lei%20de%20Assist%C3%A4ncia%20e,imput%C3%A1veis%20at%C3%A9%20os%2018%20anos.>. Acesso em: 14 mai. 2020.</p>
</div>
<div data-bbox=)

¹³ **Material de apoio do documentário “um crime entre nós”**. Disponível em: <https://videocamp-prod-us.s3.amazonaws.com/uploads/movie_exhibition/support_material_pt/000/000/454/454/UCEN_material_de_apoio.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2020.

¹⁴ *Idem Ibidem*.

¹⁵ Ministério Público do Paraná – MPPR. **ECA- linha do tempo sobre os direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <

importante destacar aqui que a proteção contra a violência sexual infanto-juvenil foi adicionada já na elaboração dessa constituição conforme vemos no §4º, do art. 227, que declara que *a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente*.

Seguindo, em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança¹⁶, ratificado por 196 países, incluindo o Brasil. Nessa convenção, importa destacar o Art. 19 que segue transcrito:

Artigo 19: 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Após um ano, o Brasil deu um grande passo para a proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes ao promulgar o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), Lei nº 8,069 de 13 de julho de 1990, sendo o País pioneiro a promulgar um marco legal nesse sentido. O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 tem total consonância com a Convenção de 1989 e é um dos mais importantes marcos e avanços para a proteção da infância no Brasil.

Em 1991, foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA)¹⁷, Lei nº 8.242 de 1991. Conforme o Art. 2º, I, compete ao Conanda elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, como sendo o órgão máximo de deliberação sobre as políticas públicas para a população infanto-juvenil.

Em 1992, é realizada uma Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança, que fora organizada pelo UNICEF e parceiros, contando com a presença da República do Brasil e

¹⁶ *United Nations International Children's Emergency Fund* – UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança: instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal**. Foi ratificado por 196 países. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

¹⁷ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**. Lei nº 8.242 de outubro de 1991. Planalto. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm>. Acesso em 12 mai. 2020.

governadores de 24 Estados e do distrito Federal. Nessa reunião foi assinado o Pacto pela Infância¹⁸.

No ano seguinte foi realizada outra reunião, sendo criada a Frente Parlamentar em defesa dos direitos da criança e adolescente, com a participação de 49 deputados e 13 senadores.

Em 1997, após o I Congresso Mundial de Combate à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, foi criada a rede ECEPAT Brasil¹⁹, que é uma coalizão de organizações da sociedade civil que trabalha para a eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes, compreendendo as suas quatro dimensões: prostituição, pornografia, tráfico e turismo para fins de exploração sexual.

Nesse mesmo ano é instituído o Disque Denúncia por organizações não governamentais, sendo que em 2003 esse serviço passou a ser de responsabilidade do Governo Federal, chamado Disque 100 (ou Disque Direitos Humanos)²⁰.

Em 2000, foi aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). E foi nesse mesmo ano, de acordo com a Lei nº 9.970, que o dia 18 de maio passou a marcar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Tal data foi escolhida como uma homenagem a uma vítima de rapto, tortura, estupro e morte, chamada Araceli Sánchez Crespo de 8 anos. O caso aconteceu em Vitória do Espírito Santo e as acusações foram atribuídas as jovens de classe média alta, que acabaram sendo inocentados pelos seus crimes. Porém, o caso virou um símbolo na luta contra esses crimes, inspirando o Senado a aprovar uma série de propostas de proteção nos anos seguintes²¹.

Já em 2003, iniciou-se um processo de atualização do plano nacional, especialmente, para introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas nessa área. Em coordenação com o comitê nacional de enfrentamento a

¹⁸ Pacto de São José da Costa Rica, **Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>.

¹⁹ ECEPAT Brasil – **Quem Somos**. Disponível em: <http://ecpatbrasil.org.br/?page_id=119>.

²⁰ **Disque 100** – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Informações disponíveis em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/disque-100-1>>.

²¹ Senado Federal, 2020. **Avanço na legislação marca os 20 anos de combate à exploração sexual de crianças**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/15/avanco-na-legislacao-marca-os-20-anos-de-combate-a-exploracao-sexual-de-criancas>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

violência sexual contra crianças e adolescentes, houve a publicação do “relatório do monitoramento 2003-2004”²², em 2006.

Nesse mesmo ano, o governo brasileiro assumiu o compromisso de priorizar ações para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes e de implementar ações articuladas nesse sentido, por meio da comissão intersetorial de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes²³.

O Brasil, em 2004 ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil (Decreto nº 5.007 de 8 de março de 2004)²⁴.

Em 2008, o Brasil sediou o III congresso mundial de enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, no Rio de Janeiro²⁵. A partir do documento produzido nesse III congresso, foi definido uma agenda estratégica para implementar um amplo debate que culminasse com a atualização/revisão do plano nacional, que fora aprovado em 2000.

Em 2010, o Brasil produziu o plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes, no âmbito do CONANDA, que significou um marco na formulação de políticas de proteção dos direitos, uma vez que reúne os chamados temas setoriais em um único instrumento norteador das políticas de proteção de forma articulada.

Em 2015, 193 países se reuniram para definir um plano de ação que depois foi conhecido como Agenda 2030, em que os países se comprometeram a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos, sem deixar ninguém para trás²⁶.

²² Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. **Relatório do Monitoramento 2003-2004**. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/plano_nacional_pt1.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2020.

²³ **Material de apoio do documentário “um crime entre nós”**. Disponível em: <https://videocamp-prod-us.s3.amazonaws.com/uploads/movie_exhibition/support_material_pt/000/000/454/454/UCEN_material_de_apoio.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2020.

²⁴ Câmara Legislativa. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de crianças, a Prostituição infantil e a Pornografia infantil**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/Decret5007.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

²⁵ *United Nations International Children's Emergency Fund* – UNICEF . **Congresso Mundial de Enfrentamento da exploração Sexual**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/UNI13.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

²⁶ Plataforma Agenda 2030. **Conheça a Agenda 2030**. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/sobre/>>. Acesso em: 12 out. 2020.

Dois anos depois, como fruto da reunião realizada em 2015, foi promulgada no Brasil a Lei nº 13.441²⁷, que alterou o ECA e definiu novas normas, como autorização judicial fundamentada, de forma a ajudar a ação de agentes policiais na proteção de crianças e adolescentes nas redes sociais.

A última atualização do enfrentamento à violência sexual infantil ocorreu em 2019, com a CPI Mista das Fake News que também abordou o tema do combate ao abuso e a exploração sexual infantil no âmbito da internet. Dessa CPI, houve a sugestão do Projeto de Lei 3.127²⁸ que dispõe sobre a castração química voluntária de reincidente em crime contra a liberdade sexual. O projeto de Lei foi recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 03/03/2020 que deu o parecer²⁹ para a aprovação do PL 3.127.

Resta claro, portanto, que toda criança e adolescente é possuidora de direitos, sendo certo que todas devem receber uma educação de qualidade, saúde e proteção de forma prioritária. Muitos foram os esforços internacionais e nacionais realizados até chegar-se à conclusão que a criança e o adolescente são vulneráveis e precisam receber tratamento de proteção por parte do Governo e da sociedade em si. Porém ainda é necessário muito mais para que as crianças e os adolescentes possam exercer em plenitude todos os direitos a elas já conferidos.

2- PERSPECTIVAS E OBJETIVOS DA AGENDA 2030.

O conceito de desenvolvimento sustentável ganhou bastante destaque nas últimas décadas, sofrendo mudanças em diferentes níveis de conotação teórica e implementação prática desde que foi proposta pela primeira vez, nas décadas de 1960 e 1970. O conhecimento das pessoas sobre a relação existente entre a economia, a sociedade e ao meio ambiente, tem se aperfeiçoado continuamente no decorrer dos anos.

Desde o grande marco da *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*, da Assembleia-Geral, da ONU, de 1986, o tema foi objeto de variadas cartas de intenções internacionais, lhe sendo garantidos notáveis *status*, pelo art. 3º, inciso II, da Constituição

²⁷ Brasília, 8 de maio de 2017. **Lei nº 13.441 de 8 de maio de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13441.htm>. Acesso em: 12 mai 2020.

²⁸ Senado Federal. **Projeto Lei nº 3.127 de 2019**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136958>>. Acesso em: 12 mai 2020.

²⁹ Senador Angelo Coronel (PSD/BA). **Parecer nº , sobre o PL nº 3.127**. 03/03/2020. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8071249&ts=1583269036118&disposition=inline>>. Acesso em: 12 mai 2020.

Federal de 1988, como elemento de multidimensional das relações sociais, políticas e econômicas nacionais.

Dessa forma, é necessário examinar os resultados dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* (ODM)³⁰, da ONU, a respeito do desenvolvimento sustentável, e, simultaneamente, da estrutura e das orientações pós-2015, sobre como esse desenvolvimento sustentável em nível global deve ocorrer, contendo as ideias, os planos de ação e as áreas-chave que o norteariam.

A *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*³¹, elaborou um quadro teórico com 5 principais finalidades: a segurança ambiental global, a prosperidade econômica sustentável, a justiça social e a harmonia e promoção de parcerias. Além disso, inclui uma declaração política, com 17 objetivos abrangentes e 169 metas específicas, formas de implementação e seu acompanhamento. Trata-se, portanto, do roteiro para se alcançar o desenvolvimento sustentável global, atendendo aos requisitos dos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* – ODS.

O texto presente no documento lista os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, traçando um plano de ação que visa à unificação das medidas e a alteração da estrutura do atendimento às pessoas:

- 1º objetivo: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- 2º objetivo: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição, promovendo a agricultura sustentável;
- 3º objetivo: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar a todos, em todas as idades;
- 4º objetivo: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo oportunidade de aprendizagem ao longo da vida a todas as pessoas.
- 5º objetivo: alcançar a igualdade de gênero, dando poder a todas as mulheres e meninas;

³⁰ Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - **ODM**. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: 13 out. 2020.

³¹ **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Documento adotado na Assembleia da ONU em 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

- 6º objetivo: assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água, proporcionando saneamento a todos;
- 7º objetivo: assegurar a todos, o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível, à energia;
- 8º objetivo: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, e emprego pleno, produtivo e decente a todos;
- 9º objetivo: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável, fomentando a inovação.
- 10º objetivo: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- 11º objetivo: tornar inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, as cidades e os assentamentos humanos;
- 12º objetivo: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- 13º objetivo: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- 14º objetivo: conservar e usar de maneira sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos, para o desenvolvimento sustentável;
- 15º objetivo: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de maneira sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;
- 16º objetivo: promover sociedades pacíficas e inclusivas, para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça a todos, e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- 17º objetivo: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global, para o desenvolvimento sustentável.

A partir da leitura dos objetivos acima transcritos, é possível notar que há a unificação de 3 dimensões na luta pela conquista dos direitos humanos, sendo elas: a) a dimensão humano-social, representada nas pessoas; b) a dimensão ambiental, representada no meio-ambiente; c) a dimensão econômica, representada na ideia de prosperidade.

Na primeira dimensão, a dimensão humano-social, está presente o conjunto de atitudes que têm por finalidade a quebra de velhas distinções de poder que acabam por afetar as diferentes categorias da sociedade, dando destaque à necessidade de combater o

patriarquismo, o machismo e a desigualdade de gênero, valorizando e dando mais poder às mulheres.

Ademais, há o comprometimento expresso com o fim da pobreza e da fome, em todas as suas formas e dimensões, garantindo a todos um ambiente digno, igual, saudável e inclusivo.

Na dimensão ambiental, há o compromisso com a proteção ambiental do planeta, protegendo-o da degradação e gerindo de maneira sustentável todos os seus recursos, com a preocupação a respeito das mudanças climáticas, a fim de que as necessidades das gerações presentes e futuras sejam supridas.

Por fim, na dimensão econômica, há a afirmação do compromisso em assegurar uma vida próspera e de plena realização pessoal a todas as pessoas, proporcionado um progresso econômico, social e tecnológico, em harmonia com a natureza.

Além disso, há o destaque da importância do acompanhamento e avaliação das metas propostas, nacional e internacionalmente, ressaltando que os governos possuem responsabilidade primária em acompanhar e avaliar, e que devem trabalhar juntamente com autoridades regionais e locais, instituições sub-regionais, instituições internacionais, universidades, organizações filantrópicas, grupos de voluntários e outros grupos que possam estar interessados no cumprimento das metas e objetivos propostos.

Todavia, a própria Organização das Nações Unidas (ONU) se compromete a elaborar e implementar a efetivação de suas metas, além de acompanhá-la e controlá-la, reafirmando o papel fundamental da economia política na concretização e proteção dos direitos humanos em todas as suas dimensões.

3- ANÁLISE DOS DADOS DIVULGADOS NO DOCUMENTÁRIO “UM CRIME ENTRE NÓS” SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO BRASIL.

Após a apresentação da Agenda 2030 e dos objetivos de desenvolvimento sustentável, partimos então para a análise crítica do atual cenário de violência sexual infantil no Brasil, tendo como referência principal o documentário “um crime entre nós”, dirigido por Adriana

Yanês, lançado no dia 18 de abril de 2020, que aborda o universo da Exploração Sexual infantil no País e explana a todos a informação de que, hoje, o Brasil ocupa o 2º lugar no ranking Mundial de exploração sexual infantil³², sendo também o 4º País no ranking mundial de casamento infantil³³.

Amaury Jr. também expõe, em seu livro “Poderosos Pedófilos” de 2020³⁴, a situação do país em relação à exploração sexual e a pedofilia, baseado em 20 anos de pesquisa. O autor relata casos ocorridos entre o final da década de 1990 e os dias atuais, sendo que as suas primeiras pistas surgiram em 1997, no meio da selva amazônica, onde o mapa das boates de Manaus que exploravam o sexo de crianças lhe foi fornecido em uma conversa com funcionários da Fundação Nacional do índio, a Funai, que frequentavam esses lugares em suas horas vagas.

A primeira informação apresentada pelo documentário é que o Brasil tem 4 meninas, de até 13 (treze) anos, estupradas por hora³⁵. Sendo que a maior parte das vítimas tem até 5(cinco) anos de idade³⁶.

Segundo o Código Penal Brasileiro, no artigo 217- A, ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos é crime de estupro de vulnerável com pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. No mais, a jurisprudência brasileira considera ato libidinoso, a depender dos casos concretos, o sexo anal/oral, a penetração de dedos na vagina ou ânus, passar as mãos em partes íntimas (até sobre as vestes), esfregar o órgão sexual no corpo da vítima, introduzir objetos na vagina ou ânus, simulação de relação sexual Interfemoral e beijos eróticos³⁷.

³² *The Freedom Fund. Terms of Reference – Brazil Program Advisor*. 2019. Disponível em: <<https://freedomfund.org/wp-content/uploads/TOR-Brazil-Program-Advisor-Dec-2019.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2020.

³³ *United Nations International Children's Emergency Fund – UNICEF. The State of the world's children 2016: A fair chance for every child*. P. 150. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/50076/file/UNICEF_SOWC_2016-ENG.pdf>. Acesso em: 27 out. 2020.

³⁴ JÚNIOR, Amaury Ribeiro. **Poderosos Pedófilos: “cidadãos de bem” que exploram e roubam a infância no Brasil**. 1º ed., São Paulo: Matrix, 2020. 224 p.

³⁵ **Estatísticas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

³⁶ Secretaria de vigilância em saúde do Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**. Vol. 49. Jun. 2018. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2020.

³⁷ Cartilha Maio Laranja. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilhamaiolaranja.pdf/view>>. Acesso em: 15 out. 2020.

Porém, a aplicabilidade da lei nem sempre é feita. Segundo a Delegada da Polícia Civil, Joice Coelho Viana³⁸, a legislação faz o seu papel, o que acontece é que, muitas vezes, o aplicador da Lei que é o responsável, acaba não levando em consideração a situação, ou acaba movido por um sentimento de que aquilo é costumeiro e aceita as desculpas do agressor.

Desse modo, mesmo que a legislação seja expressa em relação à proteção da criança, existe uma variável de quem é o responsável pela aplicação dessa Lei, principalmente em casos de violência contra a infância, nesse caso, é necessário que o responsável seja uma pessoa capacitada e que entenda a real importância da aplicação e da garantia daquele direito para a criança ou adolescente. Seguindo nesse mesmo sentido, a aplicação da Lei ou de uma política pública pode ter seu “efeito” reduzido de acordo com o local em que a criança está inserida. Assim bem expressa a Adriana Araújo, no documentário:

Há um elemento que a gente não pode deixar de pensar: quanto mais afastado das capitais do Estado, mais violação de direitos eu encontro. Porque menos cidadania eu vou ter, menos redes articuladas de proteção. Então, se essa criança ela sofre, além dessa negligência, uma violência física, isso agrava a vulnerabilidade dela. Mas se ela sofre um violência sexual, esse é um elemento que desestabiliza de uma forma que ela acaba sentindo uma necessidade de buscar algum recurso para sair daquela casa, então, nessas situações, muitas vezes, elas vão entrar em contato com os abusadores que vão ‘favorece-las’ por trocas, que nem sempre é dinheiro, mas podem ser bens. E a partir das falas das meninas, elas dizem que preferem ser abusadas por alguém que não conhecem, e esse é um elemento muito forte que abaixa a autoestima... E é aí que ela é ensinada que o que a torna mais empoderada é o dinheiro, nós vivemos uma relação de coisificação das pessoas. Você é o que você veste...³⁹

Ou seja, pode-se dizer que quanto mais afastado dos grandes polos do país, seja por região do país (como norte e nordeste), seja por regiões periféricas de cada Estado, mais violações de direitos é encontrado. Isso é demonstrado em relatórios de pesquisa sobre a situação da infância no Brasil, em que ficam claras as grandes carências que crianças do norte e nordeste possuem com relação às outras regiões⁴⁰.

No mais, trata-se aqui de uma impunidade e de uma invisibilidade da situação dessas crianças que ficam vulneráveis pela situação em que se encontram e pela forma como são

³⁸ **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

³⁹ Idem Ibidem.

⁴⁰ A pesquisa completa foi feita pela Fundação Abrinq – “**Cenário da infância e adolescência no Brasil em 2019**”. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2020.

tratadas pela sociedade. Não é à toa que o Brasil possui mais de 500 mil casos de exploração sexual todo ano⁴¹.

É oportuno esclarecer aqui o conceito de exploração sexual, que conforme bem explica a Presidente Diretora do Instituto Liberta, Luciana Temer, a exploração sexual *é quando há uma troca mercantil, quando essas crianças e adolescentes são exploradas em troca de alguma recompensa, seja dinheiro, convite, carona, comida, bolacha, seja o que for*⁴².

Nesse sentido, o artigo 218-B tipifica como crime pagar por sexo com criança ou adolescente, com penalidade de 4 (quatro) até 10 (dez) anos de reclusão. Ademais, comete o crime, na mesma forma, o agenciador (caso exista), o abusador e o dono do local que permite tal situação.

Para Adriana Araújo, onde existe uma maior responsabilização e uma maior defesa da vítima, tem-se gradualmente uma redução dos casos, sendo necessário, portanto, o aumento da responsabilização e da correta aplicação da Lei no país. Além disso, é preciso reforçar o conceito de vulnerabilidade da criança e do adolescente, para que estes não mais sejam responsabilizados pela violência que sofrem, nem mesmo quando estes dizem existir o “consentimento”.

Segundo Fabiane e Walery, atualmente no Brasil, a maioria das intervenções com o autor de alguma violência sexual contra crianças e adolescentes acontece de forma estritamente punitiva, sendo poucas as iniciativas de políticas públicas que são voltadas para o tratamento desses agressores. Segundo eles, a ressocialização é fundamental de forma a conceder ao agressor o suporte necessário para reintegrá-lo à sociedade, fazendo com que este busque compreender os motivos que o levaram a praticar os delitos, dando-lhe uma nova chance de mudar e de ter um futuro melhor, independente do delito que cometeu no passado.⁴³

Sendo assim, a reincidência desses casos diminuiria muito com a compreensão e tratamento de cada agressor, já que, no Brasil, não existe pena perpétua e a chance de cada

⁴¹ Childhood Brasil. **Relatório de atividades 2018 pela proteção da infância**. Págs. 8 e 9. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/relatorios/Childhood_RA_2018.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

⁴² **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁴³ SOUZA, Fabiane Bernadete de.; MACIEL, Walery Lucy da Silva. **O tratamento que as Políticas Públicas e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes têm realizado junto ao agressor sexual, com a finalidade de evitar reincidências**. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 33-48, 2018.

autor de violência sexual contra criança e adolescente ser solto em não muito tempo e voltar a praticar seus crimes não é uma realidade muito distante.

3.1 – A pornografia como caso de saúde pública.

É necessário pensar que, hoje em dia, falar em proteção da criança e do adolescente contra a violência sexual é falar da proteção em todos os meios em que ela acontece, já que com o advento da tecnologia, a atuação dos abusadores se tornou bem mais ampla. Conforme Adriana Ferreira diz: a exploração sexual não é mais só de rua, hoje ela acontece pelo *Whatsapp*, pelo turismo, nas festas, no meio político e por todo o cotidiano das pessoas.

Em 2010, 36% da internet do mundo já era pornografia⁴⁴ e, segundo dados da *Culture Reframed*, a indústria do pornô online faz mais de 3 mil dólares por segundo⁴⁵.

Segundo o Google, quem pesquisa a palavra novinha também pesquisou os termos: pornô novinha, novinha sexo, comendo novinha, novinha gostosa, novinha dando, Xvídeos novinha, entre outros, sendo que o interesse pela pesquisa do termo novinha, nos últimos 12 meses, tem uma constante bem alta, de mínima de 75%, atingindo um pico de popularidade de 100% entre os dias 22 e 28 de dezembro do ano de 2019.⁴⁶ Já segundo o *The Economist* em 2015, no Brasil, o termo mais pesquisado em sites de pornografia era “novinha”.⁴⁷

Isso acontece pois, como explica Gail Dines⁴⁸, *quanto mais acessível, mais anônima e disponível for a pornografia, mais a demanda vai crescer. E na internet, a pornografia é muito acessível, muito disponível e muito anônima.*⁴⁹

A pedofilia espalhada pela internet muito merece a atenção do Poder Público e de várias entidades civis em defesa da criança e do adolescente, uma vez que envolve a produção

⁴⁴ Essa informação foi disponibilizada em 16 de junho de 2010, por um comunicado à imprensa da empresa Optenet, que foi comprada pela *Allot Communications*, resultando na perda do comunicado no site oficial. Para tanto, a informação está disponível em: <<https://www.realwire.com/releases/more-than-one-third-of-web-pages-are-pornographic>>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁴⁵ BINDEL, Julie. **The horror of Big Porn: why pornography apologists are wrong**. *The Spectator*, 2019. Disponível em: <<https://spectator.us/horror-big-porn/>>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁴⁶ Dados do Google Trends. Disponível em: <https://trends.google.com.br/trends/explore?q=novinha&geo=BR>. Acesso em: 27 out. 2020.

⁴⁷ *The Economist*. **Pornography (2). Naked Capitalism**. Disponível em: <<https://www.economist.com/international/2015/09/26/naked-capitalism?src=scn%2Ftw%2Fte%2Fpe%2Fed%2Fnakedcapitalism&fbclid=IwAR2Qddlz3b50FSCOGg4gY4v3laySc8ORjQ4uNDC0euH80vSCHimfSV9yb7w>>. Acesso em: 30 out. 2020.

⁴⁸ Fundadora e presidente da *Culture Reframed*, e professora emérita de Sociologia e Estudos da Mulher no *Wheelock College*, em Boston, tendo pesquisado e escrito sobre a indústria pornográfica por mais de 30 anos. Disponível em: <<https://www.culturereframed.org/team/>>. Acesso em: 28 out. 2020.

⁴⁹ **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

de material pornográfico utilizando imagens de crianças, muitas vezes submetidas a toda sorte de violência sexual. O Brasil ocupa o 4º lugar no ranking de material pornográfico, com pelo menos 1210 endereços na internet. Um dos nichos desse material refere-se à pornografia infantil, com o intuito de abastecer o mercado da pedofilia.⁵⁰ Percebe-se que esse problema envolve o mundo todo, já que em todos os lugares há pessoas interessadas em obter acesso a esse tipo de material, tornando-se uma rede internacional que envolve o crime organizado.

Segundo Jane Felipe, essa rede seria composta por alguns “angariadores” que são pessoas que frequentam os lugares onde crianças costumam estar, como em parques, e são responsáveis pelo sequestro de crianças, segundo as características desejadas pela rede, para entrega-las aos “monitores”, que as levam e cativo e lá realizam todo tipo de violência sexual e transmitem essa violência para os pedófilos que pagam um alto preço para terem acesso a esse tipo de conteúdo. Normalmente, a vítima é assassinada logo após a exposição da violência.⁵¹

Desse modo, a internet se torna o campo perfeito para que a pornografia se espalhe. Segundo a jornalista Jout Jout, existe muita pornografia infantil na internet e em todas as redes sociais e que derrubar um grupo de pornografia infantil é muito difícil, pois ao se conseguir, nascem vários outros, por se tratar de um mercado muito extenso e com tanto interesse. Ela ainda denuncia que existem pessoas do poder público que utilizam desses grupos, desde deputados a até mesmo o prefeito da cidade.⁵²

Sobre essa denúncia feita pela jornalista, Jout Jout, podemos fazer um parêntese aqui para expor um dos casos apontados por Amaury Jr., de um desembargador aposentado, Rafael de Araújo Romano, de 73 anos, que em 1997, era o juiz titular da Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e adolescentes e que sempre teve um discurso muito “bonito” ao falar sobre o combate à exploração infantil, mas que foi condenado por estupro de vulnerável, no caso da própria neta, que foi abusada dos 7 aos 14 anos pelo avô.

⁵⁰ O Relatório Anual de 2003 da Telefono Arcobaleno apresentou dados alarmantes do Brasil, colocando o país como o 4º maior hospedeiro mundial de sites de pornografia infantil, atrás apenas dos Estados Unidos, Coréia do Sul e Rússia. Ao todo, a organização contabilizou a existência de 1210 sites com conteúdo de pornografia infantil no Brasil, sendo 1195 destes no host terra.com.br, o qual, individualmente, foi o campeão de notificações. Informação disponível em: <http://white.lim.ilo.org/ipecc/documentos/pesquisa_porno_br.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2020.

⁵¹ FELIPE, J. (2006). **Afinal, quem é mesmo pedófilo?** Cadernos Pagu, Campinas, (26), 201-223, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 06 nov. 2020.

⁵² **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

Enquanto ainda não era alvo de denúncias, Rafael Araújo foi relator na operação Estocolmo da Polícia Federal, deflagrada em 2012, para combater um esquema de exploração sexual infantil no Amazonas. A operação tem como alvo pessoas de alto escalão do Amazonas e corre atualmente em segredo de justiça.⁵³

Ora, se as próprias pessoas que são responsáveis pela exploração e pelo abuso sexual de crianças e adolescentes, também são responsáveis pela sua proteção e pela resolução da situação, isso torna a situação quase impossível de ser resolvida. O caráter e a atuação de cada juiz deveriam ser fiscalizados com rigor, de modo a impedir esses tipos de conduta em meio ao Poder Público.

No mais, se impedir que esses casos aconteçam em meio a “vida real” já é difícil, quanto mais ainda no meio virtual, pela internet. Nesse sentido, Fernanda Teixeira S. Domingues, que é Procuradora da República MPF, diz que:

A Google e outros provedores de aplicação de busca, dizem que precisam de uma ordem judicial para retirar o conteúdo, a menos que eles entendam que viole os termos de serviços deles. Mas sem dúvidas, o papel dos provedores é muito importante, pois com os algoritmos, tudo é possível fazer. É necessária essa discussão para ver que medida eles devem aplicar para que esse tipo de conteúdo seja evitado.⁵⁴

Ou seja, mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente sendo bem explícito ao tipificar a pornografia infantil como crime, conforme depreende-se dos textos dos artigos 240⁵⁵, 241⁵⁶, 241-A⁵⁷, 241-B⁵⁸, 241-C⁵⁹, 241-D⁶⁰ e 241-E⁶¹, retirar esse conteúdo da internet

⁵³ JÚNIOR, Amaury Ribeiro. **Poderosos Pedófilos: “cidadãos de bem” que exploram e roubam a infância no Brasil**. 1º ed., São Paulo: Matrix, 2020. Cp. 6. p. 110-115.

⁵⁴ **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁵⁵ **Art. 240, do CC**: “Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

⁵⁶ **Art. 241, do CC**: “Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

⁵⁷ **Art. 241-A, do CC**: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. §1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.”

⁵⁸ **Art. 241-B, do CC**: “Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

⁵⁹ **Art. 241-C, do CC**: “Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas

não é uma tarefa fácil. É por isso que essa é uma discussão tão necessária, ainda mais nos dias de hoje, onde as crianças e os adolescentes possuem fácil acesso à internet.

Sobre a pornografia na internet, Gail Dines trata a questão como caso de saúde pública e explica que:

Muitos garotos no mundo todo têm seu primeiro contato com a educação sexual pela pornografia. E pornografia violenta, porque é a única disponível de graça. Eles não têm cartão de crédito para consumir pornografia mais leve, que quase não existe. Então, uma geração de garotos que cresce assistindo à pornografia pesada, como demonstram as pesquisas, tem maiores chances de cometer abuso sexual e menor capacidade de intimidade, conexão e empatia, tudo que nos torna humanos. A pornografia é uma crise de saúde pública, porém é uma crise disfarçada. Poucas pessoas sabem disso. Quando falo com advogados, médicos, pais e educadores, percebo que nunca ouviram falar disso. Eles não sabem que jovens já assistem pornografia aos 11 anos, nem que tipo de pornografia. Os adultos não veem isso, então, a primeira coisa que temos que fazer é informar os adultos sobre a questão da pornografia.⁶²

Corroborando a fala de Gail Dines, uma meta-análise de 22 estudos entre 1978 e 2014 de sete países diferentes concluiu que o consumo de pornografia está associado a uma maior probabilidade de cometer atos de agressão sexual verbal ou física, independentemente da idade.⁶³ No mais, Em uma análise de conteúdo dos filmes pornô mais vendidos e alugados, os pesquisadores descobriram que 88% das cenas analisadas continham agressão física: engasgos, estrangulamento, palmadas e tapas. No mais, trinta estudos revisados por pares desde 2011 revelam que o uso de pornografia tem impactos negativos e prejudiciais no cérebro.⁶⁴

Ou seja, podemos dizer que o pensar em políticas públicas e formas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, abrange o pensar em formas de evitar que

mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.”

⁶⁰ **Art. 241-D, do CC:** “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.”

⁶¹ **Art. 241-E, do CC:** “Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.”

⁶² **UM CRIME entre nós.** Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁶³ *Culture Reframed. Fact: most kids are just a click away from free, hardcore porn. The Porn Crisis.* Disponível em: <<https://www.culturereframed.org/the-porn-crisis/>>. Acesso em: 27 out. 2020.

⁶⁴ *Idem Ibidem.*

esse tipo de conteúdo violento esteja tão acessível as crianças e aos adolescentes. Nesse aspecto, a conscientização de toda a sociedade é tão importante quanto no caso da exploração infantil, pois o suporte dos pais e responsáveis no acompanhamento da criança e do adolescente para um crescimento saudável e sem a influência da pornografia violenta, é fundamental.

3.2 – Exploração sexual: situação de culpabilização das vítimas e a cultura permissiva do País.

Tratando ainda sobre a necessidade de conscientização da sociedade, podemos citar aqui uma pesquisa de campo que foi divulgada no documentário. Nessa pesquisa, quando perguntado às pessoas “Se uma menina estiver usando saia curta e acontece alguma coisa com ela, de quem é a culpa?”, a maioria vai responsabilizar as meninas e os familiares por acharem que estes foram negligentes. Posteriormente, ao questionar: “Mas a culpa não é do agressor?”, assustadoramente, a resposta de muitas pessoas foi “também”.

Ou seja, vivemos em uma sociedade que está submersa pela pornografia violenta, pelo machismo exacerbado e que insiste em culpabilizar quem é vítima de alguma violência sexual. Logo, se nos casos em que o estupro ocorre pela “vestimenta provocante”, as vítimas já são culpabilizadas pela violência, quanto mais àquelas que estão em situação de exploração sexual.

A psicóloga, Consuelena Lopes Letrão diz que estas meninas são invisibilizadas e que muitas vezes elas são vistas como enxeridas ou que gostam de pegar o marido de mulheres casadas. Entretanto, os homens que tem relação com essas meninas não são responsabilizados, e como Consuelena bem ressalta, isso é uma questão de gênero.

Conforme expõe Luciana Temer: *“Enquanto a gente não olhar esse homem que tem relação com essa menina como um criminoso, e não olhar essa menina como isenta de responsabilidade pela situação em que ela está, a gente vai continuar julgando que essa menina é culpada, e isto não se resolve”*.⁶⁵

Adriana Araújo também fala dessa situação se referindo à cidade como uma cidade adoecida e que se relaciona culpabilizando essa menina vítima de exploração. Segundo ela,

⁶⁵ **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

dizer que essas meninas “estão lá porque são safadas” ou que “ela gosta daquilo” é uma incompreensão do que são essas meninas e do quanto de sofrimento têm ali. Além do mais, muitas pessoas se esquecem da sua responsabilidade como sociedade, conforme estabelecido no artigo 3º do ECA e, dessa forma, a obrigação de denunciar tal violência e tomar atitudes para ajudar essa menina.

Nesse mesmo sentido, Luciana Temer aborda sobre a atual cultura permissiva ao dizer que:

Abuso e exploração são coisas distintas, no entanto, elas estão intimamente conectadas. Quando você olha para a menina de 5 ou 6 anos abusadas, todo mundo fica condoído, como ‘a gente precisa cuidar dela’. Quando esta mesma menina está mais tarde com 13 anos, a sociedade olha e dá de ombros. ‘mas ela está aí porque quer!’ Cadê a mãe dessa menina?’. Essa é a visão que a sociedade tem, de uma diferença que não existe, é a mesma menina que está inserida nesse ciclo perverso de naturalização, de abuso, de objetificação. Então, falamos aqui de uma cultura permissiva, com o casamento infantil, com a sexualização precoce e assim é natural que a exploração sexual nesse meio não seja vista como um problema.⁶⁶

Segundo o relatório de 2019 do Disque 100, 73% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorrem na casa da própria vítima ou do suspeito⁶⁷, sendo que crianças com deficiência têm 2.9 vezes mais chances de serem vítimas de violência sexual⁶⁸. Ou seja, a sociedade deve prestar muita atenção não só nos perigos que cercam a criança e o adolescente na rua ou na internet, mas também nas pessoas que convivem e cuidam destes.

Segundo Leide Sanches e col., *o abuso sexual infantil intrafamiliar deflagra o caráter indefeso da criança que precisa ser cuidada, o que a torna ainda mais vulnerável, pois é no lar que a criança precisa se sentir segura e amada.*⁶⁹

Dessa forma, cabe dizer que ninguém é isento de desconfiança, já que esse é um crime que não escolhe classe social ou raça, mas que pode acontecer em todos os ambientes em que a criança e o adolescente convivem, seja em casa, na escola ou em outro lugar recorrente como igreja e casa de amigos.

⁶⁶ **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁶⁷ Disque Direitos Humanos. **Relatório de 2019**. Pg. 53. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/Disque100Relatorio.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁶⁸ *United Nations Children’s Fund – UNICEF. The State of the world’s children 2013: children with disabilities*. New York, 2013. ISBN: 978-92-806-4656-6. Pg. 44. Disponível em: <https://www.unicef.org/publications/files/SWCR2013_ENG_Lo_res_24_Apr_2013.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.

⁶⁹ SANCHES, L. DA C.; ARAUJO, G. DE; RAMOS, M.; ROZIN, L.; RAULI, P. M. F. **Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública**. Revista Iberoamericana de Bioética, n. 9, p. 1-13, 2019.

No mais, a no que se falar também sobre os chamados abusadores eventuais, que conforme explica Luciana Temer:

Você tem abusadores de todas as classes sociais, isso é bem importante porque estamos falando de uma cultura. Mas a maioria das situações de exploração sexual se dá pelo abusador eventual ou ocasional, ou seja, ele não está fazendo uma viagem com o fim da exploração sexual, e ele não se sente um abusador, pois ele acha que está ajudando aquela menina, que ela precisa e que ela está lá pra isso mesmo. Ele não se sente um criminoso apesar de o Código Penal dizer que pagar para fazer sexo com uma menina de 14 a 18 anos é crime de exploração sexual pra quem tem a relação, pra quem agência (quando é o caso de agenciamento), e pro estabelecimento que aceita essa situação.

Isso nos mostra o quão necessário é a conscientização da sociedade de que explorar sexualmente uma criança ou adolescente é crime, sendo necessário que o adulto que se depara com essa situação, não duvide e nem se demore para realizar uma denuncia e amparar essa criança ou adolescente em estado de exploração.

Porém, segundo dados do Datafolha de 2018, 72% das pessoas que testemunharam crianças e adolescentes sendo exploradas não denunciaram⁷⁰.

Conforme bem expressa Luciana Temer:

Quando você fecha os olhos para a situação dessas meninas e meninos explorados sexualmente, você na verdade perpetua esse ciclo de desigualdade, pobreza, de miséria, desta camada da sociedade. Então, fechar os olhos têm um custo social gigante, e esse custo social gigante impacta no desenvolvimento do País. O desenvolvimento social e econômico tem que andar juntos.

O combate à exploração sexual infantil tem que acontecer em conjunto entre a sociedade e o Governo, de forma a cumprir as expectativas para o desenvolvimento sustentável e para proporcionar uma sociedade mais justa e igualitária. Porém, o que acontece hoje me dia só demonstra a realidade cultural do País que torna essa situação como natural, sendo que isso é silenciado por conta de um machismo muito grande, conforme defende Adriana Ferreira⁷¹.

Sobre o machismo e naturalização da venda do próprio corpo, Luciana Temer diz:

Quando você tem, nas regiões urbanas, mais fortemente a situação de exploração, normalmente, você não tem quadros de fome extrema, você tem

⁷⁰ **Datafolha 2018**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/05/todos-condenam-mas-poucos-denunciam-exploracao-sexual-infantil-diz-datafolha.shtml>>. Acesso em: 26 out. 2020.

⁷¹ **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

situações da naturalização da venda do próprio corpo, como se isso não tivesse importância. Isso porque essa menina vem sendo fruto de uma violência sistematizada desde que nasceu, é uma violência social. Sendo assim, ela nem reconhece a situação, perdendo a oportunidade de criar uma história diferente para ela.⁷²

Em complemento a esse raciocínio, perfeita é a fala de Adriana Araújo a seguir transcrita:

Então há um elemento de desigualdade brutal. Nós somos criadas para favorecer tudo aquilo em que o ‘macho’ não der conta na sociedade, ou somos culpadas e vamos ter que dar conta”. Desse modo, existe um padrão da sociedade que é “coisifica a mulher, o homem pode fazer tudo, o homem branco e rico pode fazer tudo e mais um pouco. E nós mulheres temos que ser submissas, e nós mulheres pobres e negras, mais submissas ainda.⁷³

Nesse ponto, é possível perceber dois graves problemas que permeiam a sociedade: a desigualdade de gênero e a vulnerabilidade de mulheres e crianças a partir da raça. Esses graves problemas estão expostos não só pelo fato de a sociedade culpabilizar a menina vítima de violência, mas também pelos índices e dados divulgados, já que o Brasil é o 5º País no ranking mundial de feminicídio, que é o assassinato de mulheres e meninas por questões de gênero⁷⁴ e também, pelo fato que aproximadamente 82% das vítimas de estupro no país são do sexo feminino, sendo que a maioria dessas são negras e jovens⁷⁵.

Ao tratar sobre o machismo da sociedade e a naturalização da venda do próprio corpo como uma forma de objetificação da mulher, podemos fazer um parênteses para apresentar os efeitos que a mídia hipersexualizada causa nas meninas, com base em uma extensa pesquisa que mostrou que as meninas expostas a imagens hipersexualizadas da cultura pop desde pequenas têm mais probabilidade de: a) aumentarem os níveis de ansiedade e depressão; b) sofrerem de baixa autoestima; c) ter uma tendência aumentada para desenvolver transtornos alimentares e se envolver em lesões autoprovocadas; d) envolver-se em comportamento sexual de risco; e) desenvolver imagem corporal negativa e auto objetivar-se; f) têm maior

⁷² **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁷³ *Idem Ibidem*.

⁷⁴ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Flacso Brasil, Brasília – DF, 2015, 1º edição. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2020.

⁷⁵ **Estatísticas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

probabilidade de abuso de drogas e álcool; g) estar em maior risco de sexting e de ser sexualmente vitimada.⁷⁶

3.3 – Sequelas da violência sexual nas vítimas e a Lei do depoimento único.

Segundo Drauzio Varella, que é médico e escritor, as sequelas da violência sexual ficam para sempre. No documentário, Drauzio conta sobre meninas que fugiram de casa ainda muito jovens e que isso se deu porque elas não conseguiam mais permanecer em suas casas na presença do estuprador. Segundo ele, mulheres de 30, 40 anos de idade ao contar suas experiências, ficam tremulas e escorrem lágrimas dos olhos.

Crianças abusadas tendem a, em sua maioria, enfrentar grandes dificuldades de desenvolvimento das habilidades sociais, sendo assim mais retraídas, sendo que algumas crianças desenvolvem até problemas de aprendizagem, e não conseguem aprender a ler e a escrever.⁷⁷

Conforme Drauzio fala: *isso deve ser um trauma tão brutal, que se carrega pro resto da vida, e para falar nele, a dificuldade é muito grande.*

Ou seja, a consequência desse abuso é tão grande que deixa marcas para o resto da vida. Dessa forma, podemos entender uma das dificuldades de acabar com a violência sexual de crianças e adolescentes, que a dificuldade destes em contar a sua história e realizar a denúncia efetivamente.

Nesse sentido, Adriana Ferreira também fala da dificuldade de crianças e adolescentes para denunciar e ressalta que quando a vítima denuncia, é preciso que todo o conselho tutelar, a delegacia, a saúde e todo mundo esteja preparado para acompanhá-la e para que ela não desista.

Pensando sobre o trauma de cada vítima ao ter que recontar a história várias vezes, tendo assim que reviver a violência diversas vezes, que em 2017 houve uma alteração

⁷⁶ *Culture Reframed. The Sexualization of Girls: na update.* 2019. Disponível em: <<https://www.culturereframed.org/the-sexualization-of-girls/>>. Acesso em: 27 out. 2020.

⁷⁷ SILVA, Laiza Neres da. **Os prejuízos da Violência Sexual no desenvolvimento emocional infantil.** 2018, 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário Atibaia (UNIFAAT). Disponível em: <<http://186.251.225.226:8080/bitstream/handle/123456789/107/Silva%2c%20Laiza%20Neres%20da%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13/05/2020.

legislativa que é a Lei do depoimento especial ou único. Sobre essa Lei, Yuri Giuseppe Castiglione⁷⁸, esclarece:

A vítima era indagada, em regra, ela tinha que responder e contar a história de toda a exploração que ela sofreu por em torno de 7, 11 e até 15 vezes, dependendo da situação. Quando ela chega na 5ª ou na 6ª ela nega o fato e não quer mais falar, como uma proteção. Por isso, que teve uma alteração legislativa recente, em 2017 e que entrou em vigor em 2018, que é a Lei do depoimento especial ou depoimento único⁷⁹, em que a vítima é ouvida uma única vez e vai ser uma pessoa capacitada que vai fazer a escuta dessa vítima pra poder aplicar todas as medidas protetivas que ela necessita.⁸⁰

Dessa forma, podemos considerar essa Lei como uma conquista e um avanço para a proteção das crianças e adolescentes que tem a sua dignidade sexual violada.

4.4 – O problema do machismo no Brasil.

O machismo exacerbado presente na sociedade e que é reverberado por todas as mídias atua como um veneno para o desenvolvimento sustentável, além de sustentar atitudes que reforçam a ideia de diminuição e coisificação da mulher, que é vista como objeto. Esse é uma situação que precisa ser mudada para que a situação de violência sexual contra crianças e adolescentes chegue a um fim. Não é cabível permitir que um adulto namore com o uma criança como se isso fosse algo normal, pois isso não é. A infância tem que ser protegida e resguardada, mas o que vemos hoje é só essa infância sendo desfavorecida e roubada.

Esse machismo está tão enraizado na sociedade que expressões como “prende as cabritas que o meu bode está solto” se tornam até corriqueiras, como Jout Jout diz, a nossa volta tem sempre um reforço desse machismo, até mesmo nos pequenos detalhes.⁸¹

Nesse ponto, encontramos um problema no País para o cumprimento do ODS nº 5 sobre a igualdade de gênero, principalmente no que se refere as metas 5.c⁸², 5.3⁸³, 5.2⁸⁴ e 5.1⁸⁵

⁷⁸ Promotor de Justiça da infância e juventude da Lapa, São Paulo. Informação disposta em: < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=17485240&id_grupo=118>. Acesso em: 27 out. 2020.

⁷⁹ Brasília. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 27 out. 2020.

⁸⁰ **UM CRIME entre nós.** Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁸¹ *Idem Ibidem.*

⁸² 5.c: *Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis.*

⁸³ 5.3: *Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.*

e essa situação precisa receber mudanças para que o País alcance o desenvolvimento sustentável e conquiste uma sociedade mais igualitária.

Rafael Nascimento fala sobre o problema de ser homem e menino no Brasil:

É imposto essa masculinidade, que é o único modelo que a gente tem às crianças desde pequenas. E essa masculinidade ela é violenta, agressiva com mulheres, então ela é machista, misógina, lgbtfóbica, racista... Trazer os meninos para o centro da discussão de violência de gênero é primordial porque eles são ou poderão ser os autores dessa violência.⁸⁶

Um outro problema que fortalece esse comportamento machista e agressivo citado por Rafael é a pornografia, conforme defende Gail Dines. Segundo uma extensa pesquisa, os meninos expostos à pornografia desde tenra idade são mais propensos a: a) ter atitudes que apoiam o assédio sexual e a violência contra as mulheres; b) acreditar em “mitos de estupro” que justificam ou defendem o estupro; c) demonstrar diminuição do desempenho acadêmico; d) diminuir a empatia pelas vítimas de estupro; e) têm tendências comportamentais cada vez mais agressivas; f) pressionar seus parceiros a praticar sexo pornográfico (prejudicial, doloroso, degradante, agressivo, etc.); g) experimentam dificuldade em desenvolver relacionamentos íntimos; h) desenvolver preocupação sexual e uso compulsivo da internet; i) ter níveis aumentados de disfunção erétil; j) experimentam ansiedade, depressão, baixa autoestima e perda de intimidade.⁸⁷

4.5 – A escola como um espaço a ser aproveitado.

Pensando em trazer os meninos para o centro da discussão como um modo de evitar a futura violência, de forma a trazer a essas crianças e adolescentes uma educação, é que podemos pensar na educação sexual e o ensino do respeito e autoproteção para todas as crianças, por intermédio da escola.

Segundo o pensamento da psicóloga Consuelena Lopes:

⁸⁴ 5.2: *Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.*

⁸⁵ 5.1: *Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.*

⁸⁶ **UM CRIME entre nós.** Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁸⁷ Eric W. Owens, Richard J. Behun, Jill C. Manning & Rory C. Reid (2012) *The Impact of Internet Pornography on Adolescents: A Review of the Research, Sexual Addiction & Compulsivity*, 2012. Pg. 99-122. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10720162.2012.660431?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 27 out. 2020.

Todos os espaços podem ser espaços de prevenção, mas sobretudo, o espaço da escola hoje é um espaço privilegiado, é um espaço em que a gente deve ter um investimento nessa prevenção. Acho que antes de falar de temas conteudistas como geografia e matemática, a gente tem que começar de cidadania, gênero, de relações de poder e como essas relações de poder devem ser trabalhadas na escola e em casa, como se educa um menino e uma menina, como se respeita uma menina e um menino, porque muitas vezes a gente não sabe fazer isso.⁸⁸

Nesse sentido, é certo que a escola é o lugar onde as crianças passam mais tempo, sem ser sua casa, ou pelo menos é o que deveria acontecer. Portanto, o aproveitamento desse espaço e desse tempo com as crianças deve ser aproveitado da melhor maneira possível, de forma a auxiliar a garantia de direitos a essas crianças.

Segundo Elânia Lima:

Falar de gênero e sexualidade no ambiente escolar é fundamental, porque na escola é onde a criança e o adolescente mais socializa, faz muitos amigos e amigas. A potência que tem de construir com meninos e meninas uma discussão sobre sexualidade, sobre gênero, é que meninas e meninos começam a ter outro tipo de relação. Os meninos começam a entender que falar de masculinidade é necessário, é importante, é fundamental, pelas vidas das meninas e pelas deles. As meninas começam a montar coletivos e isso é muito bom.⁸⁹

Cristiane de Albuquerque compartilha como é sua experiência como diretora e conta sobre o projeto desenvolvido em sua escola chamado “Meninas Mulheres”:

A conversa e o acolhimento é sempre o melhor caminho aqui pra gente ir descobrindo o que está acontecendo. O projeto ‘Meninas Mulheres’ tem essa perspectiva e dá repertório pra essas meninas do lugar delas na sociedade, como elas tem que se colocar, o que as agride, o que as desrespeitam e como elas podem lidar com isso.

A gente também percebe que elas estão começando a desenvolver a ideia da sororidade, de se preocupar, elas usam sempre uma frase que diz que ‘todo ato de luta é um ato de amor’.⁹⁰

Portanto, é viável a aplicação dessa experiência em mais escolas, possibilitando que as próprias crianças criem laços entre si, compartilhando conhecimento e ajuda. Esse é um dos exemplos de melhoria na educação que vai de encontro com as ODSs de número 4 (quatro), que dispõe sobre a educação de qualidade; a ODS nº 5 (cinco), sobre a igualdade de gênero; e a ODS nº 16 (dezesseis), que trata sobre a promoção da paz, justiça e instituições eficazes.

⁸⁸ **UM CRIME entre nós.** Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁸⁹ **UM CRIME entre nós.** Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁹⁰ *Idem Ibidem.*

Expandindo mais sobre o enfrentamento à violência, Karina Lira explica que:

Pensar em enfrentamento à violência, é pensar em desenvolver a habilidade de autoproteção da criança, mas é pensar também em como fortalecer os adultos que cuidam dessas crianças. Nesse sentido, a gente tem a importância de trabalhar com as escolas, as igrejas, organizações comunitárias. Todo mundo que cuida da criança deve ser capaz de lidar com essa questão. As medidas de autoproteção são importantes, mas não são o suficiente, porque a criança precisa dessa rede de proteção...⁹¹

Segundo resultados alcançados pelo Projeto Iça Ação e Proteção, na Amazônia, os próprios adolescentes avaliaram a qualidade das atividades de capacitação/sensibilização nas rodas de conversa, junto a professores, gestores e lideranças comunitárias, como muito alta (80%) e alta (20%). Destacou-se que as rodas de conversa ajudaram a esclarecer os assuntos que os adolescentes ainda não conheciam e os prepararam para o enfrentamento à violência sexual. Já dos relatórios, contatou-se a credibilidade das escolas para realizar o trabalho de prevenção e protagonismo, o aumento nas denúncias de violência sexual onde residem os adolescentes, o conhecimento de contextos socioculturais e de alternativas de mudança frente às situações de risco e de vulnerabilidade em que se encontram crianças e adolescentes a partir dos próprios adolescentes e suas famílias, entre outros.⁹²

As entidades que promovem campanhas de combate à exploração sexual acreditam a realização de apenas serviços isolados não são eficientes para solucionar os problemas, sendo necessária então uma rede que englobe não só as crianças e os adolescentes, como também as suas famílias e abusadores.⁹³

Portanto, ainda há muito que percorrer para atingir os objetivos estabelecidos na ODS e conquistar uma sociedade justa, sem desigualdades de gênero e livre da violência sexual infantil. E por isso investir na infância é uma prioridade, pois, como disse a Karina Lima, *uma sociedade que não investe na infância, ela não toma decisões inteligentes*. E está mais do que na hora de a sociedade começar a tomar decisões inteligentes.

⁹¹ **UM CRIME entre nós**. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

⁹² RIBEIRO, J. H. S.; COIMBRA, S. M. G.; LEME, V. B. R. **Violência sexual contra crianças e adolescente: resiliência e protagonismo na Amazônia**. International Journal of Developmental and Educational Psychology – Revista Infad de psicologia, v. 1, n° 2, p. 215-226, 2019.

⁹³ LIBORIO, R. M. C.; SOUSA, S. M. G. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. Casa do Psicólogo Livraria e Editora, São Paulo, 2ª ed., 2007.

4- CONCLUSÃO

O documentário mostra de maneira bem clara a péssima situação em que o Brasil se encontra atualmente no que tange à proteção da criança e do adolescente contra a violência sexual. Posto isso, evidente a necessidade de discutir cada vez mais a situação em que nossas crianças e adolescentes enfrentam e estabelecer, emergencialmente, medidas de proteção.

Conforme demonstrado, a situação da violência sexual infantil no Brasil abrange vários aspectos, relacionando-se de forma direta entre a pornografia violenta que é exposta de fácil acesso na internet, o estupro de vulnerável, a exploração infantil, a impunidade dos abusadores, a corrupção de pessoas de influência do poder público, o machismo presente na sociedade e a objetificação da mulher, com a normalização da venda do próprio corpo.

Desse modo, conclui-se que a simples descrição de crime no texto legal não faz por si só que a violência sexual infantil tenha um fim. É necessário um esforço conjunto entre a sociedade e o Poder Público, de forma que o abusador, o agenciador e todos aqueles que se envolvem em crimes contra a dignidade sexual de uma criança ou adolescente seja categoricamente responsabilizado. Para isso, é necessário que haja uma conscientização por parte da sociedade sobre a gravidade dos crimes em questão e a não responsabilização das vítimas.

Conforme citado na análise, a escola é um importante espaço que pode ser aproveitado para desenvolver a proteção de crianças e adolescentes, ao fornecer informações e até uma rede de apoio e proteção. Tal espaço deve ser usado em favor de uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, percebemos que o país ainda insiste em normalizar a violência sexual, em seus mais diversos prismas, o que faz com que o País enfrente uma enorme dificuldade para cumprir o estabelecido na Agenda 2030, principalmente no que tange ao ODS nº 5, sobre a igualdade de gênero, ODS nº 16, sobre proporcionar o acesso à justiça a todos e o ODS nº 3, sobre o bem-estar de todos e saúde pública..

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Brasília, 8 de maio de 2017. Lei nº 13.441 de 8 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13441.htm>. Acesso em: 12 mai 2020.

BINDEL, Julie. **The horror of Big Porn: why pornography apologists are wrong**. The Spectator, 2019. Disponível em: <<https://spectator.us/horror-big-porn/>>. Acesso em: 29 out. 2020.

Childhood Brasil. **Relatório de atividades 2018**. Childhood pela proteção da infância. Págs. 8 e 9. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/relatorios/Childhood_RA_2018.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**. Lei nº 8.242 de outubro de 1991. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm>. Acesso em 12 mai. 2020.

Culture Reframed. **The Sexualization of Girls: na update.2019**. Disponível em: <<https://www.culturereframed.org/the-sexualization-of-girls/>>. Acesso em: 27 out. 2020.

Datafolha 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/05/todos-condenam-mas-poucos-denunciam-exploracao-sexual-infantil-diz-datafolha.shtml>>. Acesso em: 26 out. 2020.

Diretório Brasil de arquivos – DIBRARQ. **Serviço de Assistência a Menores**. 1941 – 1964. Disponível em: <<http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/servico-de-assistencia-a-menores-1941-1964>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

Disque 100 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Informações disponíveis em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/disque-100-1>>.

Disque Direitos Humanos. **Relatório de 2019**. Pg. 53. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/Disque100Relatorio.pdf>>.

Acesso em: 29 out. 2020.

ECEPAT Brasil – Quem Somos. Disponível em: <http://ecpatbrasil.org.br/?page_id=119>.

Estatísticas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

*Eric W. Owens, Richard J. Behun, Jill C. Manning & Rory C. Reid (2012) **The Impact of Internet Pornography on Adolescents: A Review of the Research, Sexual Addiction & Compulsivity**, 2012. Pg. 99-122. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10720162.2012.660431?scroll=top&needAccess=true>>.* Acesso em: 27 out. 2020.

FELIPE, J. (2006). **Afinal, quem é mesmo pedófilo?** Cadernos Pagu, Campinas, (26), 201-223, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 06 nov. 2020.

JÚNIOR, Amaury Ribeiro. **Poderosos Pedófilos: “cidadãos de bem” que exploram e roubam a infância no Brasil**. 1º ed., São Paulo: Matrix, 2020. 224 p.

LIBORIO, R. M. C.; SOUSA, S. M. G. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. Casa do Psicólogo Livraria e Editora, São Paulo, 2ª ed., 2007.

Fundação Abrinq. **Cenário da infância e adolescência no Brasil. 2019**. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2020.

Ministério Público do Paraná – MPPR. **ECA- linha do tempo sobre os direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html#:~:text=A%20Lei%20de%20Assist%C3%A2ncia%20e,imput%C3%A1veis%20at%C3%A9%20os%2018%20anos.>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: 13 out. 2020.

Organização Internacional do Trabalho – OIT. **Convenção nº 182 de 2000**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>
Acesso em: 30 Set. 2020.

Organização Mundial da Saúde – OMS. **Constituição de 1946**. Disponível em: <<https://www.who.int/es/about/who-we-are/constitution>>. Acesso em: 12/05/2020.

Pacto de São José da Costa Rica, **Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>.

Plataforma Agenda 2030. **Conheça a Agenda 2030**. Disponível em: <<http://www.agenda2030.com.br/sobre/>>. Acesso em: 12 out. 2020.

RIBEIRO, J. H. S.; COIMBRA, S. M. G; LEME, V. B. R. **Violência sexual contra crianças e adolescente: resiliência e protagonismo na Amazônia**. *International Journal of Developmental and Educational Psychology* – Revista Infad de psicologia, v. 1, nº 2, p. 215-226, 2019.

SANCHES, L. DA C.; ARAUJO, G. DE; RAMOS, M.; ROZIN, L.; RAULI, P. M. F. **Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública**. *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 9, p. 1-13, 2019.

Secretaria de vigilância em saúde do Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico**. Vol. 49. Jun. 2018. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2020.

Senado Federal, 2020. **Avanço na legislação marca os 20 anos de combate à exploração sexual de crianças**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/15/avanco-na-legislacao-marca-os-20-anos-de-combate-a-exploracao-sexual-de-criancas>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

Senado Federal. **Projeto Lei nº 3.127 de 2019**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136958>>.

Senador Angelo Coronel (PSD/BA). Parecer nº , sobre o PL nº 3.127. 03/03/2020. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg>>

getter/documento?dm=8071249&ts=1583269036118&disposition=inline>. Acesso em: 12 mai 2020.

SILVA, Laiza Neres da. **Os prejuízos da Violência Sexual no desenvolvimento emocional infantil**. 2018, 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário Atibaia (UNIFAAT). Disponível em: <<http://186.251.225.226:8080/bitstream/handle/123456789/107/Silva%2c%20Laiza%20Neres%20da%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 13/05/2020.

SOUZA, Fabiane Bernadete de.; MACIEL, Walery Lucy da Silva. **O tratamento que as Políticas Públicas e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes têm realizado junto ao agressor sexual, com a finalidade de evitar reincidências**. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 33-48, 2018.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT – EIU (2019). “**Out of the Shadows Index**”. Levantamento disponível em: <<https://childhood.org.br/brasil-esta-na-13%C2%AA-posicao-do-indice-fora-das-sombras>>. Acesso em: 28/05/2020.

The Economist. **Pornography (2). Naked Capitalism**. Disponível em: <<https://www.economist.com/international/2015/09/26/naked-capitalism?fsrc=scn%2Ftw%2Fte%2Fpe%2Fed%2Fnakedcapitalism&fbclid=IwAR2Qddlz3b5OFSCOGg4gY4v3laySc8ORjQ4uNDC0euH80vSCHimfSV9yb7w>>. Acesso em: 30 out. 2020.

The Freedom Fund. Terms of Reference – Brazil Program Advisor. 2019. Disponível em: <<https://freedomfund.org/wp-content/uploads/TOR-Brazil-Program-Advisor-Dec-2019.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2020.

Transformando Nosso Mundo: **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Documento adotado na Assembleia da ONU em 2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

United Nations International Children's Emergency Fund – UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança: instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal**.

Foi ratificado por 196 países. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

United Nations International Children's Emergency Fund – UNICEF. **História dos direitos da criança: os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado** – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

United Nations Children's Fund – UNICEF. **The State of the world's children 2013: children with disabilities.** New York, 2013. ISBN: 978-92-806-4656-6. Pg. 44. Disponível em:

<https://www.unicef.org/publications/files/SWCR2013_ENG_Lo_res_24_Apr_2013.pdf>.

Acesso em: 29 out. 2020.

United Nations International Children's Emergency Fund – UNICEF. **The State of the world's children 2016: A fair chance for every child.** Pág. 150. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/50076/file/UNICEF_SOWC_2016-ENG.pdf>. Acesso em: 27 out. 2020.

UM CRIME entre nós. Direção por Adriana Yañez. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2020. Documentário disponível no GNT Play e VideoCamp: <https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** Flacso Brasil, Brasília – DF, 2015, 1º edição. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2020.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Hellen Mezzetti Sousa

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 3168181-6, Período noturno, Turma 10T,

tendo realizado o TCC com o título: uma análise da situação de exploração sexual de crianças e adolescentes em relação com a agenda 2030, a luz do documentário “um crime entre nós”

sob a orientação do(a) professor(a): Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de novembro de 2020.



Assinatura do discente